



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## DECRETO Nº 1082/2017

29.05.2017

**Sumula:** Declara Imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de servidão perpétua e da outras providências.

**CAETANO ILAIR ALIEVI, PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com decreto - Lei nº 3.365 de 27 de julho de 1941 e legislação correlata, e

Considerando a necessidade de abastecimento de água potável na comunidade de Linha Gleba dos Morros.

Considerando a necessidade do direito de uso de imóvel de propriedade privada para a instalação de um poço tubular, bem como de adutora e demais utilidades para o fornecimento de água potável.

### DECRETA:

**Artigo 1º:** É declarado de utilidade pública para fins de Servidão Administrativa perpétua e não onerosa, a parte ideal de **200,68m<sup>2</sup>, (duzentos metros e sessenta e oito centímetros quadrados)** do imóvel denominado de **LOTE RURAL Nº 38-B (trinta e oito B), da Gleba 14 (quatorze), do imóvel denominado “NOVA PERSEVERANÇA”**, com área total de 30.000,00m<sup>2</sup>, (trinta mil metros quadrados), localizado na Linha Gleba dos Morros, no município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 32.857 do Cartório de Registro Imóveis 1º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão – Pr, de propriedade de **ANTONIO ALVES KRONE, inscrito no CPF nº 192.212.829-53 e CELINA KRONE, inscrita no CPF nº 729.918.879-15.**

**Artigo 2º:** A área de 200,68m<sup>2</sup>, (duzentos metros e sessenta e oito centímetros quadrados), objeto da servidão administrativa, possui as seguintes características, limites e confrontações: Lote 38-B, da Gleba 14-NP:

**Descrição do Perímetro:** A servidão tem início no ponto P01, situado a margem de estrada vicinal, na divisa com o lote nº 39, georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – Sirgas2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares, Sistema UTM N=7.107.806,48m e E=274.363,07mE, daí com azimute de 00°57'46” e medindo 5,82 metros, confronta com a estrada vicinal, chega-se o ponto P02; daí, com azimute de 57°00'27” e medindo 18,46 metros, confronta com o lote nº 38B(imóvel cedente), chega-se ao ponto P03, daí, com azimute de 327°00'27” e medindo 5,00 metros, confronta com o lote nº 38B(imóvel cedente), chega-se ao ponto P04; daí, com azimute de 57°00'27” e medindo 10,00 metros, confronta com o lote nº 38B(imóvel cedente), chega-se ao ponto P05; daí, com azimute de 147°00'27” e medindo 10,00 metros, confronta com o lote nº 38B(imóvel cedente), chega-se ao ponto P06; daí, com azimute de 237°00'27” e medindo 31,82 metros, confronta com o lote nº 39, chega-se ao ponto P01; início da descrição do perímetro desta servidão.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**Artigo 3º:** O Imóvel objeto deste decreto destina - se para fins de instalação de um reservatório de água e demais utilidades, visando o fornecimento de água potável na comunidade de Linha Gleba dos Morros, zona Rural, no município de Manfrinópolis-PR.

**Artigo 4º:** Os proprietários da área atingida pelo ônus da servidão limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Artigo 5º:** O trânsito e acesso ao imóvel serão livres através de estradas existentes ou por caminhos ou passagens, para que possa efetuar a construção, manutenção e conservação da rede de distribuição.

**Artigo 6º:** A presente Servidão é instituída por tempo indeterminado e a título não oneroso, uma vez que autorizado pelos proprietários e não ocasionará prejuízo ao imóvel, segundo sua normal destinação.

**Artigo 7º:** As despesas com execução do presente decreto correrão a conta da dotação orçamentária e fonte de recursos previstos no orçamento geral do Município.

**Artigo 8º:** Fica declarado o caráter de urgência da presente da servidão, para fins de imissão de posse imediata da área.

**Artigo 9º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis – Pr, 29 de maio de 2017.

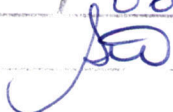
  
CAÉTANO ILAIR ALIEVI  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO

Tribuna Regional

Edição n.º: 1.278 Pág.: 1A

Data: 01 / 06 / 2017



PUBLICADO NO

DiOM - PR

Edição n.º: 1264 Pág.: 1B

Data: 31 / 05 / 2017

Beatriz Müller